

Com a celebração do ajuste, encaminhe-se cópia deste ato administrativo aos agentes públicos designados e à municipalidade.

Publique-se. Anote-se.

Curitiba, datado e assinado digitalmente.

Norberto Anacleto Ortigara

Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento

DESPACHO ADMINISTRATIVO Nº 53 DE 2023

Dispõe sobre designação de gestor e fiscal

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4º, da Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, com fundamento nas Orientações Administrativas nº 73 e 80, da Procuradoria Geral do Estado e considerando o contido no protocolo nº 20.893.409-0, designa o servidor **Antônio Biral Filho**, Matrícula funcional nº 19759130, para atuar como gestor, cumprindo-lhe as atribuições do art. 700 do Decreto nº 10.086, de 17 de janeiro de 2023, e o servidor **Eder Dalla Pria**, Matrícula funcional nº 67953738, para acompanhar e fiscalizar a execução do **Termo de Cooperação**, a ser firmado pelo Estado do Paraná, por intermédio desta Pasta, e o Município de **Califórnia**, a quem incumbirá as competências estabelecidas nos artigos 701 e 703 do referido Decreto.

Com a celebração do ajuste, encaminhe-se cópia deste ato administrativo aos agentes públicos designados e à municipalidade.

Publique-se. Anote-se.

Curitiba, datado e assinado digitalmente.

Norberto Anacleto Ortigara

Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento

93313/2023

ADAPAR

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ - ADAPAR GERÊNCIA DE APOIO TÉCNICO - GAT PROCESSOS ADMINISTRATIVOS, originários das Gerências de Sanidade Vegetal, Trânsito Agropecuário, Saúde Animal e Inspeção de Produtos de Origem Animal e suas respectivas DECISÕES, promulgadas pela AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ-ADAPAR, calcadas nas LEIS n.ºs. 7827/83, 7802/89, 8014/84, 9818/91, 10711/03, 11200/95, 9056/89, 11200/95, 11504/96, 10799/94; DECRETOS n.ºs. 24114/34, 3876/84, 98816/90, 4074/02, 6120/85, 4154/94, 5153/04, 3287/97, 6710/90, 2792/96, 12029/14 e 3005/00 e demais ATOS COMPLEMENTARES.

As multas não quitadas serão inscritas no Cadastro de Inadimplentes - CADIN/Dívida Ativa.

O DIRETOR DE DEFESA AGROPECUÁRIA, examinando os presentes AUTOS DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS, julga procedentes as AUTUAÇÕES e aplica as seguintes SANÇÕES:

Auto de Infração nº **66158**, Protocolo nº **193151361**, contra **FELIPE TUMELERO**, Município de **FRANCISCO BELTRÃO - PR**. DECISÃO: **Multa - R\$ 2.656,40**.

Auto de Infração nº **1537**, Protocolo nº **197292610**, contra **PEDRO DOS SANTOS CUNHA**, Município de **HERCULÂNDIA - SP**. DECISÃO: **Advertência**.

Auto de Infração nº **41427**, Protocolo nº **194581980**, contra **IHARABRAS SA INDUSTRIAS QUIMICAS**, Município de **SOROCABA - SP**. DECISÃO: **Multa - R\$ 84.101,62**.

Auto de Infração nº **97128**, Protocolo nº **205974539**, contra **EDUARDO LOURENÇO COSTA E SILVA**, Município de **PIUÍ - MG**. DECISÃO: **Advertência**.

Auto de Infração nº **9069**, Protocolo nº **197820381**, contra **ALESON FELIPE DE CARVALHO**, Município de **RINÓPOLIS - SP**. DECISÃO: **Multa - R\$ 6.149,57**.

Auto de Infração nº **103428**, Protocolo nº **195620288**, contra **FERRARI ZAGATTO COMERCIO DE INSUMOS S.A.**, Município de **MARIALVA - PR**. DECISÃO: **Multa - R\$ 10.625,60**.

Auto de Infração nº **46128**, Protocolo nº **194226209**, contra **NIVON CARLOS TABORDA SCHEIFER JUNIOR**, Município de **PONTA GROSSA - PR**. DECISÃO: **Multa - R\$ 9.695,86**.

Auto de Infração nº **15567**, Protocolo nº **205252983**, contra **LEONARDO FERREIRA NEVES**, Município de **HERCULÂNDIA - SP**. DECISÃO:

Multa - R\$ 6.149,57.

Auto de Infração nº **83155**, Protocolo nº **200542207**, contra **FLAVIO MARTINS DE SOUZA**, Município de **BANDEIRANTES - PR**. DECISÃO: **Advertência**.

Auto de Infração nº **22585**, Protocolo nº **200694023**, contra **MARCIO SALES DE LIMA**, Município de **HERCULÂNDIA - SP**. DECISÃO: **Advertência**.

Auto de Infração nº **58405**, Protocolo nº **203066279**, contra **MARLENE FATIMA CALZAVARA**, Município de **PARANAVÁI - PR**. DECISÃO: **Multa - R\$ 8.170,00**.

ERRATA

Auto de Infração nº **21081**, Protocolo nº **189225881**, contra **ANISIO VIEIRA DA CUNHA**, Município de **PORTO AMAZONAS - PR**. DECISÃO: **Multa - R\$ 1.270,60**. "LEIA-SE Auto de Infração nº **21081**, Protocolo nº **189225881**, contra **ANISIO VIEIRA DA CUNHA**, Município de **PORTO AMAZONAS - PR**. DECISÃO: **Arquivamento por Nulidade/Improcedência**."

Curitiba, 29 de Agosto de 2023

ALESSANDRO CASAGRANDE

Gerente de Apoio Técnico

92934/2023

Secretaria das Cidades

SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES – SECID

I. RATIFICO a situação ensejadora da dispensa de licitação e **AUTORIZO**, com fundamento no art.72 e inciso II do art. 75 da Lei Federal de nº 14.133/2021, no art. 148 e seguintes incisos IV do art. 368 do Decreto Estadual de nº 10.086/2022, com base no Memorando nº 137/2023 do Núcleo Administrativo Setorial – NAS/SECID (fls. 03), no Mapa Comparativo/Vantajosidade de Preços (fls. 07-08), na Análise de Risco e Estudo Técnico Preliminar da Contratação (fls. 46-49), no Termo de Dispensa (fls. 36-45), a **contratação direta por meio de dispensa de licitação da empresa D PRIMEIRO - DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS, CESTAS E FOOD SERVICES LTDA, CNPJ: 01.652.665/0001-42**, para a aquisição de chá de camomila, cidreira e filtro de papel (coador), em atendimento à esta Secretaria, e tendo em vista a disponibilidade orçamentária e financeira (fls. 10-13), a **presente despesa no valor total de R\$ 1.110,00 (mil, cento e dez reais)**.

II. CONDICIONO ao NAS/SECID o cumprimento da legislação vigente, devendo as certidões de regularidade fiscal e trabalhista, bem como as consultas aplicáveis à matéria (GMS, CADIN e CEIS), estarem todas dentro do seu prazo de validade e sem pendências, no momento da efetivação contratação. Da mesma forma, adverte-se o setor técnico competente a necessidade de verificação de cumprimento do §3º do art. 75 da Lei Federal de nº 14.133/2022 e dos art. 31 e do § único do art. 161 do Decreto Estadual de nº 10.086/2022.

III. PUBLIQUE-SE, como condição para eficácia dos instrumentos, nos termos do art. 61 do Decreto Estadual nº 10.086/2022.

IV. Ao SECID/NAS para providências.

Curitiba, 24 de agosto de 2023.

Márcio Marcolino

Diretor-Geral

Secretaria de Estado das Cidades

92907/2023

SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES

TERMO DE DECISÃO

Protocolo nº 19.609.887-9

Trata-se o presente de **Relatório Final da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar – PAD designada pela Resolução nº 004/2023-SECID**, instaurada com a finalidade de apurar a responsabilidade funcional do servidor **NEREU PIZAIA NETO**, RG nº 5.769.129-8 SSP/PR – por ter, em tese, descumprido com o dever de urbanidade, infringindo assim o disposto no art. 279, III da Lei Estadual nº 6.174/1970, estando sujeito às sanções previstas no art. 291 da Lei Estadual nº 6.174/1970.

Ante o exposto e as análises apresentadas no relatório da Comissão Processante às fls. 114-119, bem como considerando o disposto no art. 293, inciso I da Lei Estadual 6174/1970, tendo como base o inciso X do artigo 1º da Resolução nº 022/2023-SECID, **DECIDO** pela aplicação da pena disciplinar de advertência, em face do servidor **NEREU PIZAIA NETO**, conforme art. 291, inciso I da mesma lei.

É a decisão.

Curitiba, 22 de agosto de 2023

MARCIO JULIANO MARCOLINO

Diretor-Geral da Secretaria de Estado das Cidades

93236/2023

PORTARIA Nº 138/2023-SECID

O SECRETÁRIO DE ESTADO DAS CIDADES - SECID, no uso de suas atribuições

legais, conferidas pela Lei nº 21.352/23, bem como no Decreto Estadual nº 11180/2022, neste ato representado pelo Diretor-Geral da Secretaria de Estado das Cidades, conforme Resolução nº 022/2023-SECID, considerando a documentação em anexo ao protocolo sob nº 20.949.687-9,
RESOLVE,

Art. 1º - Designar os servidores abaixo indicados, em observância à legislação vigente, para atuarem como Fiscais do Contrato nº CA 23/0044, celebrado com E4 Construção e Manutenção de Edifícios Ltda-ME, no valor de R\$ 1.119.668,43, cujo objeto é Construção do Conselho Tutelar – Campo Mourão, SEJUF, no Município de Campo Mourão;

Art. 2º - Fiscal Titular da Obra: Juliano Tezolim, CREA: 129.165-D/PR;

Art. 3º - Fiscal Suplente: Lucas Felipe Garippo Peixoto, CREA: 133.375-D/PR, o qual atuará no caso de impossibilidade do fiscal titular.

Art. 4º - Gestor do Contrato: Lucas Felipe Garippo Peixoto, CREA: 133.375-D/PR;

Art. 5º - Gestor suplente: Juliano Tezolim, CREA: 129.165-D/PR;

Art. 6º - Esta portaria passará a vigorar a partir da data da sua publicação.

Curitiba, 28 de agosto de 2023

Marcio Juliano Marcolino

Diretor-Geral

Secretaria de Estado das Cidades

93206/2023

**SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES
TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA 002/2023**

PROTOCOLO: 20.688.550-5

INTEGRANTES: SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES – SECID, SECRETARIA DE ESTADO DA INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS - SEIC, SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE e o SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO INVEST PARANÁ.

OBJETO DO CONTRATO: O presente Termo tem por objeto a cooperação e intercâmbio entre os cooperantes para o desenvolvimento de atividades de planejamento, desenvolvimento, implantação e monitoramento de projeto de edificações destinadas a uso múltiplo denominadas “PONTO PARANÁ”, as quais terão por finalidade consolidar as ações regionais para o desenvolvimento econômico sustentável.

PRAZO DE VIGÊNCIA: O presente ajuste tem validade até o dia 31 de dezembro de 2026 podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes.

DATA: 28/08/2023

EDUARDO PIMENTEL SLAVIERO
Superintendente do PARANACIDADE

MARCIO JULIANO MARCOLINO
Diretor-Geral da Secretaria de Estado das Cidades

RICARDO JOSÉ MAGALHÃES BARROS
Secretário de Estado da Indústria, Comércio e Serviços

JOSÉ EDUARDO BEKIN
Diretor Presidente da Invest Paraná

93204/2023

Secretaria da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior

RESOLUÇÃO CONJUNTA N.º 004/2023-SETI/SEI, DE 25 DE AGOSTO DE 2023.

Estabelece as diretrizes para a elaboração da Política Estadual de Ciência, Tecnologia e Inovação do Paraná.

O SECRETÁRIO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR e o SECRETÁRIO DE INOVAÇÃO, MODERNIZAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO DIGITAL, no uso das atribuições previstas na Lei Estadual nº 21.532/2023, resolvem:

Art. 1º Estabelecer as diretrizes para a elaboração da Política Estadual de Ciência, Tecnologia e Inovação do Paraná para o período de 2024-2030 em consonância com a diretriz mais ampla de desenvolver o Estado do Paraná, com a finalidade de:

I - orientar os debates sobre Política Estadual de Ciência, Tecnologia e Inovação para o período de 2024-2030, em especial os que serão realizados no âmbito da Consulta Pública;

II - realizar o alinhamento institucional dos órgãos e unidades que integram a estrutura organizacional da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior e da Secretaria de Inovação, Modernização e Transformação Digital, com foco em programas e projetos estruturantes que alavanquem o desenvolvimento econômico sustentável do Estado do Paraná e induzam o avanço em direção a uma economia com base no conhecimento;

III - promover a sinergia dos atores do Sistema Paranaense de Ciência, Tecnologia e Inovação para ampliar os impactos e benefícios dos investimentos em Ciência, Tecnologia e Inovação.

Art. 2º São áreas prioritárias da Política Estadual de Ciência, Tecnologia e Inovação do Paraná:

I – Agricultura e Agronegócio,

II – Biotecnologia e Saúde,

III – Energias Sustentáveis,

IV – Cidades Inteligentes,

V – Sociedade, Educação e Economia.

Art. 3º São áreas transversais, consideradas condicionantes chaves para a atuação institucional em CT&I no Estado do Paraná:

I – Transformação Digital;

II – Desenvolvimento Sustentável.

Art. 4º O Objetivo Geral da Política Estadual de Ciência, Tecnologia e Inovação do Paraná é fazer da Ciência, Tecnologia e Inovação produzidas no Paraná instrumento de fortalecimento do ambiente de negócios e de desenvolvimento social inclusivo e sustentável, alinhados aos ODS.

Art. 5º A Política Estadual de Ciência, Tecnologia e Inovação será organizada em torno dos seguintes eixos estruturantes:

I - Pesquisa científica e tecnológica;

II - Expansão e consolidação do Sistema Paranaense de CT&I;

III - Formação do capital humano;

IV - Infraestrutura e cooperação;

V - Fomento à difusão de CT&I.

VI - Internacionalização da CT&I;

VII - Integração entre o setor produtivo acadêmico e o setor produtivo empresarial;

VIII - Inovação e empreendedorismo;

IX - Apoio à inovação nas empresas;

X - Modernização e transformação digital do Estado;

XI - Nacionalização e internacionalização dos negócios inovadores;

XII - Fomento à cultura de inovação no Estado.

§1º O eixo de que trata o inciso I do caput tem como objetivo a garantia do suporte técnico, econômico, financeiro e estratégico: 1) aos projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação; 2) às pesquisas em tecnologias disruptivas, 3) ao compromisso de empresas com PD&I por meio de financiamento de projetos nas áreas prioritárias e 4) aos ecossistemas de inovação.

§2º O eixo de que trata o inciso II do caput tem como objetivo fortalecer a colaboração entre universidades, instituições de pesquisa, empresas e órgãos governamentais, visando criar um ambiente coeso e eficiente, que promova a inovação em todas as etapas, desde a pesquisa até a comercialização de novos produtos e serviços.

§3º O eixo de que trata o inciso III do caput tem como objetivos: constituir a competência de gestão de projetos de CT&I no âmbito do funcionalismo público paranaense, nas empresas e nas agências de fomento e fundações de amparo à pesquisa; reter e atrair talentos na área de CT&I e estimular as vocações, aptidões e empreendedorismo inovador em CT&I.

§4º O eixo de que trata o inciso IV do caput tem como objetivo construir uma infraestrutura de suporte à inovação e inclusão digital, à criação de espaços públicos inteligentes e à virtualização da infraestrutura em CT&I.

§5º O eixo de que trata o inciso V do caput tem como objetivos: popularizar a ciência e promover a participação da população em geral nos benefícios do conhecimento científico, tecnológico e inovador, visando à inclusão social por meio da CT&I.

§6º O eixo de que trata o inciso VI do caput tem como objetivo fortalecer a internacionalização do Sistema Estadual de Ciência, Tecnologia e Inovação - SECTI por meio de instrumentos de programação e ações que estimulem a participação e liderança do Estado do Paraná na pesquisa internacional e em colaboração com outras nações.

§7º O eixo de que trata o inciso VII do caput tem como objetivo desenvolver ações que promovam o pleno funcionamento da tríplice hélice – universidade – Estado – Empresa -no Paraná, aproveitando a localização estratégica das Instituições Estaduais de Ensino – IEES e os ativos públicos e privados do Estado para aplicá-los na transição para uma economia com base no conhecimento.

§8º O eixo de que trata o inciso VIII do caput tem como objetivo impulsionar a criação e o desenvolvimento de novos negócios inovadores no Paraná, estimulando a cultura empreendedora.

§9º O eixo de que trata o inciso X do caput tem como objetivo disponibilizar suporte técnico, financeiro, estratégico e de capacitação para empresas paranaenses, visando aumentar a capacidade de PD&I e a transformação digital, criando produtos competitivos e fomentando a adoção de novas tecnologias.

§10 O eixo de que trata o inciso XI do caput tem como objetivo promover